

porto  
moniz  
município



- CONVITE -

CONCURSO N.º 27/2017

EMPREITADA DE:

“RECUPERAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DO SEIXAL”



## INDICE

ARTIGO 1º - OBJECTO DO CONCURSO.....	3
ARTIGO 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
ARTIGO 3º - DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
ARTIGO 4º - ESCLARECIMENTOS ÀS PEÇAS DE CONCURSO.....	4
ARTIGO 5º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	4
ARTIGO 6º - MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	5
ARTIGO 7º - PROPOSTAS VARIANTES.....	6
ARTIGO 8º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
ARTIGO 9º - CRITÉRIO DE DJUDICAÇÃO.....	6
ARTIGO 10º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
ARTIGO 11º - AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO.....	8
ARTIGO 12º - CAUÇÃO.....	8
ARTIGO 13º - PREVALÊNCIA.....	9
ARTIGO 14º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9
ANEXO I .....	10
ANEXO II .....	14
ANEXO III.....	16
ANEXO IV .....	17



## Artigo 1º

### Objecto do concurso

1 - O presente concurso por convite tem por objecto a execução da empreitada para **“Recuperação do polidesportivo do Seixal”**, situado no Concelho do Porto Moniz. A obra consiste na recuperação e reabilitação do polidesportivo do seixal, cujas especificidades constam do caderno de encargos.

2 - A empreitada insere-se na seguinte categoria CPV 45212290-5 Reparação e manutenção de instalações desportivas. Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

## Artigo 2º

### Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o “Município de Porto Moniz” com sede na Praça do Lyra, Concelho de Porto Moniz, Região Autónoma da Madeira, com o telefone n.º 291850180, com o fax n.º 291 852 998 e com o endereço de correio eletrónico: [geral@portomoniz.pt](mailto:geral@portomoniz.pt)

## Artigo 3º

### Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar o presente procedimento foi tomada pelo Presidente do Município de Porto Moniz a 27 de julho de 2017, por competência própria de 21 de Outubro de 2013, publicada por edital e em jornal de expansão regional.

## Artigo 4º

### Esclarecimentos e Consulta do Processo



Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Concurso, serão prestados nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) pelo Júri do procedimento.

#### Artigo 5º

##### Documentos que constituem a proposta

1 – A proposta a apresentar pelo concorrente terá de integrar os seguintes elementos:

1.1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso (cfr. - anexo I-M do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de Agosto), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para obrigar;

1.1.1 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes;

1.2 – Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar;

2 - A proposta deve ainda ser constituída por:

2.1 - Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projecto de execução;

2.2 - Um plano de trabalhos, conforme definido no artigo 361.º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamentos;

2.3 – Plano de pagamentos;

2.4 – Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

2.5 – Nota Justificativa do preço proposto;

2.6 - Tratando-se de uma proposta com o preço anormalmente baixo, como tal definida no artigo 71.º do CCP, o concorrente terá que apresentar documentação que



contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.

2.7 – Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

3 – Os documentos referidos no n.º 2.2 do presente artigo serão elaborados, tendo em conta o seguinte:

- Plano de trabalhos: gráfico com a distribuição das diferentes fases da obra;
- Plano de mão-de-obra: mapa ou gráfico contendo a distribuição numérica e profissional dos trabalhadores a empregar nas diferentes fases da obra;
- Plano de equipamentos: mapa ou gráfico contendo as máquinas e equipamentos a utilizar nas diferentes fases da obra;

4 – No documento a que se refere o n.º 2.4 do presente artigo, o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

5 – Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

#### Artigo 6.º

##### Modo e prazo de apresentação das propostas

1 – As propostas devem ser apresentadas, directamente na plataforma electrónica AcinGov cujo acesso é gratuito. De forma a aceder à plataforma, os interessados deverão efectuar o seu registo no endereço electrónico <http://www.acingov.pt/acingov/> e submeter a proposta até às 16:00h do 11.º dia a contar da data de envio do convite.

2- Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efectuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.



#### Artigo 7.º

##### Apresentação de propostas variantes

1 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

#### Artigo 8.º

##### Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 120 dias.

#### Artigo 9.º

##### Critério de adjudicação

1. - O critério de adjudicação é o da proposta de mais baixo preço.
2. - Critério de desempate: caso duas ou mais propostas sejam ordenadas em primeiro lugar, serão utilizados, como critério de desempate, os preços unitários apresentados por cada proposta, dos seguintes trabalhos e pela ordem apresentada, para:
  - a) "Execução de massame em betão C20/25 com 0,15m de espessura, incluindo compactação e regularização da base, filme plástico, rede malhasol AQ50, talochamento e todos os trabalhos e materiais necessários."
  - b) "Demolição de pavimento existente em betão, incluindo remoção a vazadouro dos produtos sobrantes."
  - c) "Pinturas e Reabilitações em beirais."

#### Artigo 10.º

##### Documentos de habilitação

1. - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
  - 1.1 - Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, conforme modelo constante do anexo II ao presente programa de concurso (elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto);



1.2 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83º-A do CCP;

1.3. Os seguintes documentos comprovativos de que o adjudicatário, quando legalmente exigível, cumpriu com as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto:

- Anexo C da declaração periódica de rendimentos (modelo n.º 22);
- Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);
- Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).

1.4 - Alvarás ou os títulos de registo a que se refere o n.º 2 do artigo 81º do CCP, sem prejuízo da necessidade de apresentação dos documentos a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo, no caso de existirem subcontratados, bem como da possibilidade de substituição nos termos do n.º 5 do referido artigo.

1.4.1 - Os concorrentes deverão ser titulares de Alvará de Construção de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) que contenha as seguintes habilitações:

Titular da 1ª, 4ª, 5ª e 8ª Subcategoria, da 1ª Categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeita cada lote individualmente, conforme legislação em vigor;

2 – A documentação referida nos números anteriores deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário.

3 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

3.1 – Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.

4 – O adjudicatário deve apresentar através da plataforma electrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

4.1 – O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem



como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

4.2 – Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

5 – Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 dias para a respectiva supressão.

#### Artigo 11.º

##### Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo.

#### Artigo 12.º

##### Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, a prestação de caução não é exigível considerando que o valor do presente contrato é inferior a 200.000,00 euros.

#### Artigo 13.º

##### Prevalência

Nos termos do n.º 6 do artigo 132º do CCP, as normas do presente programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças de procedimento com elas desconformes.

#### Artigo 14.º

##### Legislação aplicável

Ao presente procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro e o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua atual redação.



## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

..... nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) .....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “.....”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, exigidos no Programa do Procedimento, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Mais declara, sob compromisso de honra, que:

Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção



ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17);

Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de fevereiro).

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



...(local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Trata-se dos documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);



f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.



### ANEXO III

Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do adjudicatário

(nº 2 do artº 90º do Código dos Contratos Públicos) (se aplicável)

€ \_\_\_\_\_

Vai \_\_\_\_ (identificação completa do adjudicatário) \_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_, depositar na \_\_\_\_ (sede filial, agência ou delegação) \_\_\_\_ da \_\_\_\_ (Instituição bancária) \_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_ (extenso) \_\_\_\_ em dinheiro/representada por títulos <sup>1</sup>, como caução exigida no âmbito do \_\_\_\_ (identificar o procedimento) \_\_\_\_, relativo à adjudicação correspondente a \_\_\_\_<sup>2</sup> \_\_\_\_, nos termos e para os efeitos previstos nos nºs 3 e 4 do artº 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de \_\_\_\_ (entidade adjudicante) \_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura (s) \_\_\_\_\_



#### ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do art.º 90º do Código dos Contratos Públicos) (se aplicável)

Garantia Bancária ou Seguro-caução n.º

Em nome e a pedido de \_\_\_ ( Identificação completa do adjudicatário)\_\_\_, vem o(a) (identificação completa da instituição garante)\_\_\_, pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_(Identificação completa da entidade beneficiária)\_\_\_, uma garantia bancária/seguro-caução<sup>1</sup>, até ao montante de €\_\_\_\_,\_\_\_ (extenso)\_\_\_, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_ (identificação do procedimento)\_\_\_, relativo à adjudicação correspondente a \_\_\_<sup>2</sup>\_\_\_, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs \_\_\_<sup>3</sup>\_\_\_ do art.º 90.º do Código de Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde \_\_\_%<sup>4</sup> do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros<sup>5</sup> garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura (s) \_\_\_\_\_.

<sup>1</sup> Eliminar o que não interessar.

<sup>2</sup> Indicar o objecto da adjudicação (Ex.: Contrato de... locação de .../ fornecimento de.../ prestação de serviços de... empreitada de ...)

<sup>3</sup> Tratando de «garantia bancária» devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 (do artº 90º);



Tratando-se de «seguro-caução» devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 (do art.º 90.º).

<sup>4</sup> O valor da caução é de 2 % (dois por cento) do preço contratual, nos termos do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M (OR2017), que prorroga na Região Autónoma da Madeira, até 31 de dezembro de 2017, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de Dezembro, excepto se o valor da proposta adjudicada for considerada com «preço anormalmente baixo», situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual - Vide n.ºs 1 e 2 do art.º 89.º

Para contratos que não impliquem o pagamento de um preço e desde que seja exigida a prestação da caução, o valor desta não pode ser superior a 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante - Vide - 3 do art.º 89.º

<sup>5</sup> Eliminar o que não interessar